



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.391/01.

“MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Alagoinhas), e dá outras providências ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma de Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Ficam acrescidos e modificados na Lei Complementar nº 002/97, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alagoinhas), os dispositivos especificados abaixo e que passam a vigorar com redação seguinte:

“ Art. 68º -

§ 2º - As gratificações e os adicionais poderão ser incorporados ao vencimento ou provento, bem como, servir de base de cálculo para outras vantagens, desde que previsto em Lei;

§ 4º - Revogado.

Art. 83 -

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será fixado com base em pontuações pelo cumprimento das atribuições especificadas no “caput” do art. 83, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os valores pagos a título de participação no produto de arrecadação fiscal devem ser computados na base de cálculo para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, licença gestante e licença prêmio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 84 -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

a)

b)

§ Primeiro – Revogado.

§ 4º - Os valores pagos a título de participação no produto da arrecadação fiscal devem ser computados na base de cálculo para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, licença gestante e licença prêmio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, de 27 de junho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito